





O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e a empresa NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.338.231/0001-94, com sede à Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife/PE, CEP: 50.030-200, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 4881-NSL, celebrado em 30/04/2020, conforme ofício IGH/MSNL nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período **de 12 (doze) meses**, referente à prestação de serviço de licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem contemplando implantação, suporte técnico e a manutenção, para assistir a **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre **02/05/2022 e 01/05/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, para reajustá-lo, com base no INPC de 12,465470% acumulado durante o período de 12 meses, sob o valor bruto mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), passando para R\$6.747,93 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) bruto mensal, a partir de 01 de junho de 2022, conforme proposta de preço no anexo I.

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

#### I. Cláusula Sétima – Segurança e Proteção de Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.





§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

II. Inclui-se ao contrato a Cláusula Nona – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;





- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- § 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.





**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.





§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

III. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima— Do Uso de Imagem, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante cientifica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Primeira - Fatores Ambientais e de Segurança do
 Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**§1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.





§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

٧. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de maio de 2022.

**RAMON MEDINA**  Assinado de forma digital por RAMON MEDINA

CATAO:5845241 CATAO:5845241944

9449

NOX Tecnologia da Informação LTDA

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6DF7-67B1-5B4E-DF1C.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH





#### **ANEXO I**



## PROPOSTA COMERCIAL

Renovação Contratual

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
IGH - HEMNSL

NOXTEC SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 21.388.231/0001-94

R. Domingos José Martins,75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200 +55 81 3127.2394



www.igh.org.br





Proposta Comercial



#### 1. Finalidade

Apresentar proposta de renovação ao **Contrato nº 4881-NSL**, em atendimento ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH (HEMNSL), devidamente reajustado, com base no índice INPC acumulado nos últimos 12 meses em 12,465470%.

#### 2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.



Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.

Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnologia, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, acumula ainda um reconhecimento do nosso presidente Robson Catão selecionado entre os 100 mais influentes da saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins,75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200 +55 81 3127.2394







Proposta Comercial



### 3. Produtos e Serviços Oferecidos

Serviço de Licenciamento de uso de Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados, visando atender as necessidades do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL.

#### 4. Da Proposta

Produto	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Fornecimento de Hospedagem em nuvem com Banco de Dados	55 licenças	R\$ 6.747,93	R\$ 80.975,16

#### 5. Condições de Pagamento

Pagamento mensal, conforme citado em termo contratual celebrado anteriormente.

#### 6. Reajustes

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta passam a ser corrigidos conforme índice INPC.

#### 7. Impostos

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.

#### NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins,75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
+55 81 3127.2394







Proposta Comercial



#### 8. Ratificação das Demais Cláusulas do Contrato Original

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular antes celebrado entre as partes.

#### 9. Confidencialidade

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

#### 10. Validade

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 06 de maio de 2022.

NOXTEC SERVICOS LTDA 21.388.231/0001-94 RAMON MEDINA CATÃO RG: 3663515 SSP/PE / CPF: 584.524.194-49

> Laryssa Baffosa Diretora Geral Matemidade Nossa Senhora dr Lourdes - MNSL

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins,75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
R. 55.81 3127 2394





### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6DF7-67B1-5B4E-DF1C ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6DF7-67B1-5B4E-DF1C



#### **Hash do Documento**

16DFE06DF101D7DD44E211771ECCBF93896BB9C03760A08F83C30735F6F339AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

✓ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 30/06/2022 16:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.\*\*\*.\*\*\*-42 em 30/06/2022 14:40 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Ofício IGH/HEMNSL nº 33/2022



Contrates જે જ્યામાં છે.

#### SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4881/2020-NSL

Fornecedor: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.388.231/0001-94

Alteração nº: 2 º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação dos serviços de licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem, contemplando a implantação, o suporte técnico e a manutenção, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, em razão de prorrogação de vigência e reajuste de valores.

- 1 Prorrogação da vigência por 12 meses a partir de 02/05/2022;
- 2 Reajuste contratual aplicando o índice de 12,465470% baseado no INPC acumulado nos últimos 12 meses, sob o valor bruto mensal de R\$ 6.000, 00 ( Seis mil reais). O valor reajustado passa então a ser R\$ 6.747,93 ( Seis mil, Setecentos e Quarenta e Sete reais e Noventa e Três centavos) bruto mensal a partir de 01/06/2022, totalizando o valor anual de R\$ 80.975,16 ( Oitenta mil, Novecentos e Setenta e Cinco reais e Dezesseis centavos), conforme proposta em anexo.

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Diretora Geral midade Nossa Senhora d Lourdes - MNSL

> Laryssa Santa Cruz Diretora Geral HEMNSL / IGH





#### **NOTA EXPLICATIVA**

Considerando que a empresa NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA se configura como prestador de serviço habilitado para o licenciamento de uso de solução de banco de dados na nuvem perante o Projeto Saúde Digital, no qual prevê em sua Portaria nº 1.046/2019 – SES a existência de uma base de dados unificada entre todas as unidades hospitalares do Estado de Goiás, restando imperioso a manutenção do contrato com este prestador de serviço;

Para tanto, a empresa condicionou a renovação do contrato ao reajuste de 14,66%, com base no IGPM acumulado, vigente a partir de 01/05/2022.

Tendo em vista que há necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com o prestador em 30/04/2020 e que seguiu sem reajuste após o primeiro ano do contrato, foi procedida a negociação restando acordado o reajuste de 12,465470% baseado no INPC acumulado, com início da vigência a partir de 01/06/2022, conforme proposta em anexo.

Atenciosamente,

Laryssa Barbosa Diretora Geral Matemidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL

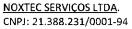
> Laryssa Santa Cruz Diretora Geral HEMNSL / IGH



# PROPOSTA COMERCIAL

Renovação Contratual

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO **IGH - HEMNSL** 



R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200

+55 81 3127.2394



#### 1. Finalidade

Apresentar proposta de renovação ao **Contrato nº 4881-NSL**, em atendimento ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH (HEMNSL), devidamente reajustado, com base no índice INPC acumulado nos últimos 12 meses em 12,465470%.

#### 2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.



Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.

Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnología, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, acumula ainda um reconhecimento do nosso presidente Robson Catão selecionado entre os 100 mais influentes da saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.





### 3. Produtos e Serviços Oferecidos

Serviço de Licenciamento de uso de Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados, visando atender as necessidades do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL.

### 4. Da Proposta

Produto	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Fornecimento de Hospedagem em nuvem com Banco de Dados	55 licenças	R\$ 6.747,93	R\$ 80.975,16

### 5. Condições de Pagamento

Pagamento mensal, conforme citado em termo contratual celebrado anteriormente.

### 6. Reajustes

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta passam a ser corrigidos conforme índice INPC.

### 7. Impostos

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.



### 8. Ratificação das Demais Cláusulas do Contrato Original

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular antes celebrado entre as partes.

#### 9. Confidencialidade

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

#### 10. Validade

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 06 de maio de 2022.

NOXTEC SERVICOS LTDA 21.388.231/0001-94 RAMON MEDINA CATÃO

RG: 3663515 SSP/PE / CPF: 584.524.194-49 CFO

> Laryssa Barbosa Diretora Geral Matemidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL







Ofício Nº 048/2022

Recife, 15 de junho de 2022.

Αo

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Ref.: Renovações Contratuais aos 4881-NSL, 4882-HMI e 4883-APA

Cumprimentando-a cordialmente, a Empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.388.231/0001-94, com sede na RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, Nº 75, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE, CEP 50.030-200, vem através deste informar a esta Superintendência que os *CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS E HOSPEDAGEM NA NUVEM, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, O SUPORTE TÉCNICO E A MANUTENÇÃO* sob gestão do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, encontram-se vencidos desde 01/05/2022.

Com intuito na preservação e continuidade na prestação dos serviços supracitados, tentamos por diversas vezes contato por e-mail e telefone na tentativa de renovação destes. Porém, tais ações não obtiveram sucesso.

Segue abaixo último status recebido pelas referidas unidades:

- Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes HEMNSL (contrato número 4881): colaborador da unidade Sr. Geraldo Reis informa que estão avaliando nossa proposta de renovação por motivo da aplicação de reajuste anual de preços (devidamente previstos em lei);
- Hospital Estadual da Mulher HEMU (contrato número 4882): colaborador Sr. Paulo Mariano informa que estão avaliando nossa proposta de renovação por motivo da aplicação de reajuste anual de preços (devidamente previstos em lei);
- Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada HEAPA (contrato número 4883):
   Sr. Daniel informa que estão avaliando nossa proposta de renovação por motivo da aplicação de reajuste anual de preços (devidamente previstos em lei).

Além de reforçar que os serviços prestados por nossa empresa são essenciais ao provimento das unidades hospitalares e estes não podem deixar de ser prestados, assim como estamos fazendo. Aproveitamos ainda para informar que, por motivos de recomendação do nosso









Departamento de Compliance, não podemos manter tais serviços sem a devida cobertura contratual e, portanto, sendo passível de eventual suspensão dos serviços.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, aos 15 de junho de 2022, emitimos uma notificação através do Ofício de N° 047/2022 destinado à Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade da SES-GO para dar ciência ao ocorrido, nos ditames de igual teor a este ofício, uma vez que tais unidades hospitalares pertencem à Rede de Saúde do Estado de Goiás.

Renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NOXTEC SERVICOS LTDA

**21.38\$.231/0001-94**RAMON MEDINA CATÃO

RG: 3663515 SSP/PE / CPF: 584.524.194-49

CFO

Laryssa Barbosa Diretora Geral Matemidade Nossa Senhora dr Lourdes - MNSL

